



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS E EFICÁCIA DO DIREITO A INCLUSÃO DOS  
AUTISTAS NO BRASIL E O DIREITO A ESTUDAR**

Aluna: Thamela Campos de Oliveira

Orientadora: Profa. Dra. Caroline Regina dos  
Santos

GOIÂNIA-GO  
2024

THAMELA CAMPOS DE OLIVEIRA

**AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS E EFICÁCIA DO DIREITO A INCLUSÃO DOS  
AUTISTAS NO BRASIL E O DIREITO A ESTUDAR**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação, da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).  
Orientadora: Profa. Dra. Caroline Regina dos  
Santos

GOIÂNIA - GO  
2024

THAMELA CAMPOS DE OLIVEIRA

**AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS E EFICÁCIA DO DIREITO A INCLUSÃO DOS  
AUTISTAS NO BRASIL E O DIREITO A ESTUDAR.**

Data da defesa \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dra. CAROLINE REGINA DOS SANTOS

NOTA: \_\_\_\_\_

---

Examinador (a) convidado (a): DRA. CLÁUDIA LUIS LOURENÇO

NOTA: \_\_\_\_\_

## **Agradecimentos**

Agradeço a Deus por me possibilitar alcançar meus objetivos.

Em memória de minha mãe, Emilia Campos de Oliveira, que estaria vibrando de felicidade ao ver sua primeira filha concluindo o ensino superior.

À minha avó, Adelina Campos, uma das pessoas mais fortes e amáveis que conheço, que sempre acreditou em mim, que sempre me elogia e me encoraja nos mínimos detalhes.

Aos meus pais, meus irmãos e ao meu namorado Robert, que sempre me encorajaram, apoiaram e serviram de alicerce para todas as minhas realizações. Esta conquista é a prova de que os esforços investidos na minha educação não foram em vão e valeram a pena.

À minha família, que sempre vibrou por minhas conquistas e me apoiou.

Às amigas de graduação que foram companhias fundamentais ao longo desses anos.

Finalmente, agradeço a todos os meus professores que compartilharam sua sabedoria e contribuíram para meu desenvolvimento pessoal e profissional.

## AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS E EFICÁCIA DO DIREITO A INCLUSÃO DOS AUTISTAS NO BRASIL E O DIREITO A ESTUDAR.

Thamela Campos de Oliveira

**Resumo:** O método- hipotético dedutivo é adotado na presente pesquisa, com o foco de analisar a inclusão dos autistas e o direito de estudar. Fará uso de pesquisas teóricas, dados e pesquisas, uma vez que será tratada a problemática do tema, possibilitando o exame de condições da realidade, embasados em leis, artigos científicos, textos e obras doutrinárias. A partir do apresentado é possível entender, de forma crítica, pontos de melhorias, oportunizando que o entendimento voltado às pessoas com transtorno de espectro autista seja humanizado. Nesse contexto a pesquisa bibliográfica é medida essencial e fundamental para identificar as políticas necessárias a serem dotados para ter um entendimento especializado.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista. Inclusão social. Políticas educacionais.

**Abstract:** *The present research adopts the hypothetico-deductive method, focusing on analyzing the inclusion of autistic individuals and their right to education. It relies on theoretical research, data, and studies to address the issue, enabling an examination of real-world conditions grounded in laws, scientific articles, texts, and doctrinal works. From this presentation, one can critically understand areas for improvement, thereby humanizing the understanding of individuals with autism spectrum disorder. In this context, conducting bibliographic research is an essential and fundamental measure to identify the necessary policies for a specialized understanding.*

**Keywords:** *Autism Spectrum Disorder. Social inclusion. Educational policies.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)</b> .....	9
1.2 O que é o transtorno do espectro autista?.....	9
1.2 Diagnóstico e tratamento.....	10
1.3 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA.....	13
<b>2. A INCLUSÃO SOCIAL</b> .....	14
2.1 A inclusão social das pessoas com deficiência: .....	14
2.2 Acesso à educação de autistas previsão e efetivação.....	16
2.3 O Estatuto da pessoa com deficiência:.....	17
<b>3. LEIS DE INCLUSÃO DOS INDIVÍDUOS COM TEA</b> .....	20
3.1 Lei Nº 12.764/2012 e Lei nº 13.977/2020 .....	20
3.2 Benefício da Prestação Continuada 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993.....	21
<b>CONCLUSÃO</b> .....	22
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	23

## INTRODUÇÃO

O diagnóstico do autismo é feito através de avaliações clínicas, e não há testes laboratoriais, para instrumentalizar o diagnóstico são utilizados em escalas, critérios e questionários, o diagnóstico precoce é importante para a intervenção educacional o mais cedo possível, visando ao desenvolvimento da criança. Por este motivo, alguns pais só descobrem que os filhos são autistas após três anos de idade, fase em que geralmente buscam ajuda e acompanhamento profissional.

As pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autismo (TEA) possuem deficiências em comunicação, com padrões de comportamentos marcados por estereotipia, em razão desse transtorno, os indivíduos possuem dificuldade em conviver em sociedade por causa de seu comportamento social ser diferente dos demais, situação que acaba restringindo seu grupo de convivência e acarretando o cerceamento de direitos fundamentais.

O contexto jurídico moderno no Brasil é de proteção à pessoa com deficiência com direitos fundamentais progressivos a esses indivíduos, no entanto, ainda que haja a instrumentalização normativa com relação a essas prerrogativas, a contingência da realidade muitas vezes é apartada dessa produção. Desta feita, o objetivo geral do presente estudo é entender como o direito à educação dos indivíduos com TEA é respeitado no Brasil. Os objetivos específicos do estudo são estabelecer o que é autismo, compreender os desafios para a inclusão e entender a posicionamento e a produção normativa no Brasil com relação ao tema a partir de uma revisão bibliográfica envolvendo o tema.

Dessa forma, o TEA foi caracterizado no capítulo 1, em seus aspectos históricos, clínicos e sociais. No capítulo 2 buscou-se entender a temática de inclusão social e sua articulação com o TEA. No capítulo 3 foi feita uma revisão da legislação com relação ao tema propriamente dito.

A conclusão do presente trabalho foi a de que os indivíduos com TEA compreendem um grupo heterogêneo, com especificidades distintas entre os indivíduos, sendo necessário articular a produção normativa com políticas públicas eficazes, além de uma produção normativa específica em relação à temática, considerando a alta prevalência de TEA na sociedade brasileira, ou seja, há uma grande demanda desses indivíduos que requerem acompanhamento próximo, mas

que superadas essas questões podem se integrar normalmente ao processo social e econômico do país.

## 1. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

### 1.2 O que é o transtorno do espectro autista?

Nos termos da lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela que tem uma síndrome clínica caracterizada de acordo com a Lei 12.764/2012, Artigo 1º, § 1º, I, II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Apesar das dificuldades associadas ao neurodesenvolvimento, muitas pessoas com transtorno do espectro autista querem levar uma vida agradável, realizar sonhos, encontrar o amor, trabalhar e conquistar a sua individualidade, quem não está no espectro autista pode ter dificuldade para compreender as particularidades dos comportamentos e modo de pensar das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

O TEA é uma condição neuropsiquiátrica que afeta o desenvolvimento, especialmente nas áreas de comunicação, interação social e comportamentos repetitivos. A palavra “espectro” é utilizada pois abrange uma variedade de sintomas e níveis de gravidade, podendo variar de pessoa para pessoa.

Esse transtorno é caracterizado por um desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades. Trata-se de um transtorno permanente, não havendo cura, ainda que a intervenção precoce possa alterar o diagnóstico e mitigar os sintomas.

A Constituição Federal de 1988, que institui o Estado Democrático de Direito, possui entre suas cláusulas pétreas a proteção aos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos que estão sob a jurisdição nacional, todos essenciais para o exercício de uma vida digna.

A visão do Autismo como um espectro é recém-chegado, foi apenas em 2013 que o Manual do diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, em sua quinta edição definiu o conceito de Transtorno de Espectro Autista.

## 1.2 Diagnóstico e tratamento

A partir de 1943 o autismo começou a ser melhor caracterizado e de forma destacada da esquizofrenia, com o trabalho de Leo Kanner sendo um dos pioneiros, com a caracterização do autismo como uma ineptidão natural no estabelecimento de relações socioafetivas diversas, desordens no desenvolvimento da fala e da linguagem, com caracterização de distúrbios léxicos, sintáticos, inversão de pronomes, ecolalia, mas sem repercussões óbvias sobre o uso do plural e da memória (Marfinati, 2014).

Outra característica básica observada nos estudos pioneiros é a insistência desses indivíduos pela preservação de rotinas e previsibilidade, com grande sofrimento ao haver desvios e incômodos em relação à rotina, de modo que qualquer forma que venha a interferir no isolamento e estabilidade para essas pessoas é fonte de grande angústia. Ficam caracterizadas as combinações das diferentes sintomatologias com os extremos do autismo, no caso da estereotipia, ecolalia, além de um processo de isolamento surgindo desde a tenra idade (Marfinati, 2014).

Cortês (2020) avalia o processo histórico para a conceituação do autismo enquanto transtorno, sendo que o desdobramento mais recente é de acordo com o DSM-V, com dois principais sintomas associados ao diagnóstico de TEA, no caso padrões de comunicação e interação sociais deficitários e padrões comportamentais de caráter restritivo e repetitivo. Ainda que sejam esses os critérios diagnósticos, os aspectos de conduta e prognóstico dependem dos três níveis de gravidade desses indivíduos, caracterizados pelo nível de serviços de suporte exigidos por essas pessoas.

O nível de suporte exigido é estratificado de I a III, sendo que o nível I na ausência de apoio sofre prejuízo social notório, com dificuldade para engajar em interações sociais, além de interesse reduzido em tentar essas relações. O nível II requer apoio substancial, com prejuízos sociais bastante evidentes, diversas limitações em manter e iniciar interações, além de grande dificuldade para lidar com

mudanças e pouca adaptabilidade do comportamento. O nível III exige muito apoio substancial, com grandes déficits nas habilidades de comunicação social, grande inflexibilidade do comportamento e extrema dificuldade face a mudanças (Fernandes, 2020). Essa gradação do nível de suporte deve ser considerada quando da oferta de serviços a essas pessoas.

Os sintomas aparecem precocemente no período de desenvolvimento, alguns deles são: deficiência social e comunicativa ligada a comportamentos repetitivos e estereotipados, os quais causam prejuízo clinicamente significativo em contexto social, profissional e interpessoal.

Segundo o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders V* (DSMD-V), os sintomas do transtorno do espectro autista se modificam com o desenvolvimento. Essa característica requer acompanhamento contínuo com médico ou psicólogo para que haja o correto diagnóstico e conduta. Quando o transtorno autista é detectado ainda na primeira infância (até os 6 anos), o tratamento ocorre com maior facilidade, com melhora substancial das habilidades sociais da criança. O tratamento tem como intuito a viabilização da inserção social dos indivíduos e desenvolvimento da autonomia. Dessa maneira, pessoas autistas podem levar vidas independentes e satisfatórias.

A pessoa com autismo comumente apresenta comorbidades como, hiperatividade, autoagressão, agressividade, inquietação, ansiedade e distúrbio do sono, fatores que impactam diretamente na qualidade de vida e que sinalizam a importância do diagnóstico, a fim identificar precocemente sinais de risco. Esses sinais podem ser classificados em relação a partir da apresentação clínica e na aplicação de escalas, inventários, testes e protocolos de observação, e também classificado em nível que consiste na profundidade da avaliação levando a um tratamento multidisciplinar.

Assim que a criança apresenta comprovados atrasos ou desvios no desenvolvimento neuropsicomotor, deve haver encaminhamento para a avaliação e acompanhamento médico especializado em desenvolvimento neuropsicomotor. O profissional deve emitir o laudo identificando os especificadores presentes no caso avaliado, apontando se há comprometimento intelectual concomitante, prejuízos na linguagem, informando ainda se o quadro está associado a alguma condição genética ou ambiental.

A etiopatogenia do autismo não está claramente estabelecida. Evidências científicas indicam a possibilidade de uma combinação de fatores genéticos e ambientais como a possível causa do transtorno. Há maior incidência de casos de autismo em homens do que mulheres. Diversas pesquisas sugerem uma maior vulnerabilidade do sexo masculino a transtornos neurológicos, como TEA e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Segundo algumas teorias, o cérebro das mulheres precisa passar por mutações genéticas mais extremas do que o dos homens para desenvolver esses distúrbios, embora não haja evidência experimental para sustentar essa hipótese.

O TEA é um quadro perene e que requer tratamento para mitigar os impactos na vida social do indivíduo. Sendo assim, o reconhecimento precoce, assim como a psicoterapia, as terapias comportamentais, educacionais e familiares reduzem os sintomas e fornecem um pilar de apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem. Com o estímulo adequado e ajuda de uma equipe multidisciplinar, uma criança com autismo pode conseguir atingir um desenvolvimento adequado. A equipe multidisciplinar pode ser composta por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, neurologista, psicólogo e pediatra.

De acordo com a OMS, a estimativa é que o TEA acometa 1% da população mundial. No Brasil há poucos estudos epidemiológicos, o dado nacional mais recente é de um estudo de 2011, Atibaia em São Paulo. A pesquisa foi feita em um bairro da cidade, cuja população era de 20 mil habitantes, o resultado apontou para a prevalência de um autista para cada 367 habitantes.

O tratamento para o transtorno do espectro autista é multidisciplinar, com o auxílio de uma gama de profissionais da saúde: Psicólogos, terapeutas ocupacionais, médicos, fisioterapeutas, pedagogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e nutricionistas são alguns deles.

Algumas atuações na área do transtorno do espectro autista são psicoterapia aplicada ao autismo, que tem por objetivo estimular comportamentos sociais, incentivar a leitura e escrita, reforçar a necessidade e concluir afazeres diários e minimizar comportamentos como agressões verbais e autolesões, terapia ocupacional aplicada ao autismo promove a coordenação motora e equilíbrio através de ações repetitivas típicas do dia a dia, como se sentar e se levantar, escrever com lápis e andar de bicicleta.

Outra área importante é a fonoaudiologia aplicada ao autismo que incentiva o desenvolvimento da linguagem verbal. As habilidades já adquiridas são avaliadas para criar um plano de tratamento conforme as necessidades linguísticas e comunicativas dos indivíduos. A fisioterapia aplicada ao autismo ajuda a desenvolver as habilidades motoras e funções básicas, como se sentar, andar, correr, manusear objetos e andar, além de aprimorar a coordenação motora e força muscular.

### 1.3 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA

Há diversas dificuldades enfrentadas pelos indivíduos com TEA, principalmente pelo fato que eles não possuem a mesma capacidade de interagir, se relacionar, e perceber o mundo de forma similar a seus pares, algo que afeta o seu desenvolvimento.

Episódios de autoisolamento, fobias, perturbações de sono, problemas na alimentação, agressividade ou autoagressividade, são apenas um dos problemas que podem se manifestar caso não seja feito um bom acompanhamento por parte dos docentes e outros profissionais da saúde.

O contexto de políticas públicas para indivíduos com autismo é desafiador, ainda que haja a previsão normativa de que esses indivíduos com deficiência devem ser regularmente matriculados em instituições comuns, há dificuldade para o acesso desses indivíduos à escola. Weizenmann (2021) aponta alguns aspectos como desafiadores dentro do contexto do TEA, no sentido de que há crenças particulares por parte dos docentes envolvidos, as quais muitas vezes são distorcidas em relação à comunicação com esses indivíduos. Muitos professores associam a escola para esses indivíduos apenas como um espaço para a socialização com outros indivíduos, enquanto outros professores consideram o aprendizado de habilidades funcionais, não necessariamente habilidades formais.

Alunos com TEA apresentam características variadas que comprometem desde relações e interações com outras pessoas até a linguagem propriamente dita, necessitando de apoio em seu processo de aprendizagem em salas de aula regulares. Educar uma criança com autismo é uma tarefa desafiadora tanto para os pais quanto para os professores, muitas crianças com TEA enfrentam dificuldades significativas na escola e, conseqüentemente, durante todo o seu processo de aprendizagem.

O ensino para o indivíduo com TEA é repleto de circunstâncias difíceis em um contexto de dificuldades impostas pelo próprio transtorno, com deficiências comportamentais, socializadoras e comunicacionais. Um ponto fundamental é o de que ainda que haja déficits nessas áreas, as crianças são capazes de extrair do meio linguístico algumas peças de informação e internalizá-las de modo a utilizá-las no contexto da vida social (Weizenmann, 2021).

A inclusão de alunos com TEA nas salas de aula pode trazer desafios para os professores, mas também para os colegas que irão compartilhar da mesma convivência. No entanto, existem estratégias para superar esses desafios e tornar o ambiente escolar acolhedor e agradável para todos.

Weizenmann (2021) considera que a inclusão de um aluno com TEA representa a necessidade do professor estabelecer vínculo com o discente, a partir do conhecimento aprofundado da relação estabelecida, de modo a possibilitar a adoção de estratégias educacionais que estimulam a aprendizagem da turma, as quais devem estimular a participação e interação entre esses indivíduos e seus pares:

O trabalho simultâneo entre a professora regular de uma turma, juntamente com a professora auxiliar, ou educadora especial (para um aluno com autismo) é algo que contribui para o processo de aprendizagem dos alunos. Um estudo realizado no 5º ano de uma escola de Santa Catarina demonstra que o trabalho da professora auxiliar requer atenções diferenciadas (Alves, 2016). O processo de atendimento da criança com TEA necessita de um planejamento das atividades a serem executadas, juntamente com a integração destas, baseando-se em um trabalho de cooperação entre os professores. Este processo integrado costuma ter repercussões positivas para o aluno com TEA. (Weizenmann, 2021, p.3).

Mesmo com algumas limitações, esses alunos precisam e devem ser inseridos no ambiente escolar, pois é lá que os mesmos serão estimulados e preparados para viver em sociedade. É dever da escola, dos pais e da comunidade contribuir para que ocorra todo esse processo e que ele seja o mais assertivo possível na vida da criança.

## **2. A INCLUSÃO SOCIAL**

### **2.1 A inclusão social das pessoas com deficiência:**

Existem diversas barreiras que afetam significativamente as pessoas com deficiência no acesso aos ambientes sociais, sendo que essa condição despertou a

necessidade de criar a Lei de Inclusão, que tem finalidade de colocá-los em nível de igualdade social, priorizando questões da conscientização e educação.

A inclusão social se tornou uma política de Estado e tem criado diversas legislações que as defendem. As pessoas com deficiência encontram, ainda hoje, muitas barreiras de sua efetiva inserção na sociedade, seja a falta de acessibilidade, ainda muito comum, ou mesmo o preconceito social.

Alguns direitos são plenamente conhecidos e universalmente defendidos, entre eles estão o direito à vida, à liberdade e ao trabalho digno, direito as adaptações razoáveis, entre outros, no entanto são ainda fontes de debates e discussões, podendo citar o direito à informação, à comunicação e, é claro, o direito humano a inclusão que traz as garantias fundamentais para o convívio social.

A Lei 13.146/2015 conhecida como a Lei de Inclusão num conceito claro, ela considera como pessoa com deficiência:

Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Depreende-se do que foi exposto que a lei serve para amparar as pessoas com deficiência no convívio social, buscando a diminuição da desigualdade, a fim de que ninguém se sinta inferior e excluído.

Atualmente o Brasil tem cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência, o que torna a lei de inclusão um marco jurídico da cidadania desses indivíduos. Vale ressaltar que não basta apenas o dispositivo normativo para garantir os direitos: é necessário que haja políticas públicas inibindo qualquer tipo de preconceito e exclusão no convívio por parte das pessoas.

Atualmente, ainda que haja muitas discussões quanto ao tema e sobre a discriminação das pessoas com TEA, é necessário que haja evolução em relação às relações sociais cotidianamente estabelecidas.

O princípio da igualdade humana é algo que ainda falta nas relações das pessoas com deficiência, que são cotidianamente discriminados, algo que ignora os preceitos legais que repreendem essas atitudes, como exemplo o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os artigos 1º, inciso III e, 5º, caput, da Constituição Federal.

## 2.2 Acesso à educação de autistas previsão e efetivação

Tendo em vista a necessidade de inclusão das pessoas com deficiência no mundo contemporâneo, a inclusão social de crianças com Transtorno do Espectro Autista é de importante para o desenvolvimento social desses indivíduos, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatísticos de Transtornos Mentais V, tal transtorno tem como características déficits na comunicação e interação social, sendo assim, é essencial buscar como está ocorrendo esse processo, principalmente em sala, local de extrema importância para socialização.

Diante da instável situação educacional em que se encontra o Brasil com relação à educação, e a atenção especial que o aluno com Transtorno do Espectro do Autismo demanda, surge a hesitação se, realmente, os professores estão em condições para fornecer atendimento especializado conforme citado na Lei nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação.

A inclusão de pessoas com necessidades especiais traz um novo desafio aos docentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação aborda em seus artigos 58 e 59, que deve haver professores capacitados no sistema de ensino para a integração de alunos com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) passaram a ter apenas um diagnóstico, qual seja Transtorno do Espectro Autista, na lei assegura que “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”, portanto quando fala-se em TGD pode-se associar ao TEA (Brasil, 1996).

Faz-se necessário compreender como esses professores se sentem ao receber esses alunos em sala de aula, quais são as dificuldades que os mesmos encontram em sua prática de ensino, para que possa haver uma preparação destes e, conseqüentemente, um bom trabalho junto a essas crianças. Camargo (2009) afirma que proporcionar às crianças com autismo oportunidades de conviver com outras da mesma faixa etária estimula às capacidades interativas, impedindo o isolamento, algo fundamental para a vida adulta.

A escola tem papel privilegiado na inclusão e socialização de seus alunos, ainda mais aqueles que possuem necessidades especiais, entre elas o Transtorno do Espectro do Autismo, de modo que além do ensino propriamente dito, a promoção do

contato afetivo para com o outro, sendo primordial que o mesmo seja inserido na escola, pois nesta, além da interação com os pais e professores, haverá também interação com outras crianças.

Tendo em vista a exigência imposta pelo poder público de que existam professores na escola preparados para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração de educandos com necessidades especiais nas classes comuns, é importante investigar se essa capacitação é garantida aos professores (Brasil, 1996).

### 2.3 O Estatuto da pessoa com deficiência:

A Lei de Inclusão se destina às pessoas que possuem deficiências de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, além disso, a lei dispõe sobre diversas questões técnico-legais acerca das pessoas com deficiência, se constituindo em um verdadeiro estatuto de direitos e deveres. Ela trouxe muitos avanços relevantes no campo civil, profissional e educacional, além das garantias de acessibilidade, acompanhamento e projeto pedagógico inclusivo, entre outras.

Entre desses avanços podemos exemplificar a **Capacidade civil**: a nova lei garante o direito de casar-se, exercer direitos sexuais e reprodutivos, bem como de poder aderir a um processo chamado “decisão apoiada”, que nomeia alguém para decidir pela pessoa com deficiência em atos da vida civil, sendo seu porta-voz.

**Proibição de qualquer preconceito**: a discriminação já se encontra proibida há bastante tempo, mas a nova lei acertou em desenvolver e especificar o tema. Hoje, quem discriminar, abandonar ou excluir uma pessoa com deficiência pode ter reclusão um a três anos e multa. Um exemplo disso seria uma escola que optasse por cobrar um valor extra para quem possui alguma deficiência, situação que deixaria a instituição sujeita à responsabilidade criminal correspondente. Essa lei estabeleceu parâmetros claros para as instituições e estabelecimentos.

**Auxílio-inclusão**: na busca por equidade, foi criado um regime previdenciário próprio obrigatório para a pessoa com deficiência, que favorece sua inclusão como beneficiária de assistência social no mercado de trabalho.

**Benefício no saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**: em vista das novas tecnologias e desenvolvimento de produtos e acessórios que

possam garantir melhor qualidade de vida, a pessoa com deficiência pode fazer uso do FGTS para comprar órteses e próteses, quando necessárias.

**Prioridade no imposto de renda:** um benefício instituído na nova Lei de Inclusão também garante prioridade na restituição do imposto de renda.

**Acessibilidade:** prédios e edificações devem ter garantia de um percentual mínimo de unidades internamente acessíveis. A acessibilidade sempre foi uma das principais questões de debate nos direitos desses cidadãos, por influenciar diretamente no direito de ir e vir.

**Tratamento especial na avaliação:** antes do estatuto, um único médico poderia avaliar uma pessoa com deficiência e decidir se aquele era um caso para receber ajudas governamentais, como os benefícios previdenciários. Com a nova lei, cada caso deverá ser analisado por uma equipe multidisciplinar, que chegará à conclusão se é possível receber o benefício ou não.

**Convívio social de igualdade:** muitas vezes, a pessoa com deficiência tem dificuldade em se sentir integrante da sociedade. Com a Lei de Inclusão, muitos palestrantes relatam que essa é uma das condições mais importantes, porque faz com que o indivíduo se sinta bem-vindo, visibilizado e contemplado pela sociedade civil. Além disso, com a proibição do preconceito, há influência direta na melhoria do convívio social.

**Inclusão escolar:** outro avanço muito importante da Lei de Inclusão foi assegurar que a pessoa com deficiência (em todas as idades do período escolar) tenha um projeto pedagógico que fixe um sistema exclusivo de atendimento com profissionais de apoio. A lei também proíbe a cobrança adicional por esse serviço.

Além disso, a lei 13.146/2015 estabelece em seu art. 28:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a

aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (Brasil, 2015).

Nota-se, portanto, a magnitude da inovação normativa proposta pelo estatuto da pessoa com deficiência no sentido de estabelecer diversas prerrogativas relativas à educação desses indivíduos em um sentido amplo. As pessoas com TEA são reconhecidas para todos os fins legais como pessoas com deficiência, portanto, há o reconhecimento normativo a necessidade de adotar estratégias pedagógicas, fornecer suporte diferenciado, propor medidas que aumentem a acessibilidade, além de políticas intersetoriais.

É importante, no entanto, reconhecer que ainda que haja ampla interpretação de que os indivíduos com TEA requerem atenção comum às pessoas com deficiência, é necessário considerar a heterogeneidade dos indivíduos com essa deficiência, de sorte que são necessárias políticas e abordagens específicas com relação a essas pessoas, sobretudo considerando quão crítico e importante é o período de desenvolvimento para essas pessoas.

### 3. LEIS DE INCLUSÃO DOS INDIVÍDUOS COM TEA

#### 3.1 Lei Nº 12.764/2012 e Lei nº 13.977/2020

A Lei 12.764/2012, também conhecida como Lei Berenice Piana, é a produção normativa que ficou conhecida como a Lei do Autismo. Essa lei foi sancionada em 27 de dezembro de 2012 e recebeu esse nome em homenagem a Berenice Piana, mãe de um filho com autismo que foi uma das principais ativistas na luta pelos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil.

Essa lei representa um marco importante na garantia dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias no Brasil. Ela estabelece diretrizes e políticas públicas para a proteção e os direitos das pessoas com autismo, abrangendo diversos aspectos.

Há, no entanto, desafios a serem enfrentados: a efetiva implementação da lei em todos os níveis governamentais, o acesso equitativo a serviços especializados em todas as regiões do país e a conscientização da sociedade sobre as necessidades e potenciais das pessoas com autismo.

A exposição do conceito de transtorno do espectro autista é feita em linhas gerais pelo art. 1º, permite a principal conquista dessa nova lei: o reconhecimento de pessoas autistas como pessoas com deficiência (art. 1º, § 2º).

Esse reconhecimento jurídico e formal é um avanço importante dentro história do autismo no Brasil, porque há o estabelecimento de benefícios e direitos que antes não gozavam, instrumentalizando uma ferramenta de combate à desigualdade, representando um avanço na luta familiar pela garantia de melhor qualidade de vida.

A integração entre setores sociais é o propósito defendido pela Lei Berenice Piana em seu art. 2º, inciso I, bem como a participação da comunidade na elaboração de políticas públicas (inciso II). Tal ação é primordial para êxito da inclusão porque a demanda apresentada é melhor delimitada pelos indivíduos com TEA e seus familiares.

É importante ressaltar no inciso III desse mesmo artigo: “a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando os diagnósticos precoces, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e

nutrientes, prestigiando o diagnóstico precoce, aliado primordial do desenvolvimento do indivíduo autista”.

A Lei nº 13.977/2020 é uma legislação brasileira que institui a Política Nacional de Inovação Educacional, com o objetivo de promover a modernização e o desenvolvimento da educação no país, incentivando práticas inovadoras e o uso de tecnologias na área educacional. A legislação busca fomentar a criação e a disseminação de metodologias pedagógicas inovadoras, bem como o uso de recursos tecnológicos, para promover uma educação mais inclusiva, acessível e de qualidade.

Ela também prevê ações para o desenvolvimento profissional dos educadores, visando capacitá-los para a adoção de práticas inovadoras em sala de aula. Essa lei é relevante no contexto da inclusão das pessoas com deficiência na medida em que promove a adoção de práticas pedagógicas e recursos tecnológicos que podem contribuir para a inclusão educacional dessas pessoas, proporcionando-lhes maior acesso a uma educação de qualidade e mais adequada às suas necessidades individuais.

No entanto, é importante ressaltar que a efetiva implementação da Lei nº 13.977/2020 requer o envolvimento e o comprometimento dos diferentes atores envolvidos no processo educacional, bem como a destinação de recursos adequados para sua execução.

### 3.2 Benefício da Prestação Continuada 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um importante recurso de assistência social no Brasil, garantido pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que visa proporcionar uma renda mínima para pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuam meios de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família.

No caso específico de portadores de autismo, o BPC pode ser uma fonte crucial de apoio financeiro. O autismo é reconhecido como uma deficiência que pode afetar significativamente a capacidade da pessoa de se sustentar financeiramente devido às limitações nas habilidades sociais, de comunicação e de autonomia. Portanto, o BPC pode ajudar a mitigar essas dificuldades, garantindo uma renda mensal que contribua

para o acesso a necessidades básicas, como alimentação, moradia, cuidados de saúde e educação.

No entanto, é importante ressaltar que, para ter direito ao BPC, a pessoa com autismo deve atender aos critérios estabelecidos pela legislação, que incluem comprovar a deficiência e a situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de realizar avaliação médica e social.

## **CONCLUSÃO**

O Transtorno do Espectro autista é uma condição perene e bastante prevalente dentro do contexto social moderno. O diagnóstico e tratamento dessa condição são desafiadores, requerendo acompanhamento contínuo de uma equipe multidisciplinar, a qual é composta por médicos neurologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, psicopedagogos. Esse acompanhamento é importante para o melhor desenvolvimento do indivíduo com deficiência, o qual terá repercussões positivas dentro do contexto social.

O aspecto educacional deve contemplar questões de inclusão do indivíduo com TEA às classes regulares, as quais devem atender às demandas específicas dessas pessoas, conforme exposto pela Lei 9.394/96. Além de dificuldades ao acesso à educação, as pessoas com TEA também encontram desafios sociais com seus responsáveis, professores e pares, algo que deve ser balizado pela inclusão social.

As Leis 12.764/2012 e 13.146/2015 apresentam marcos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, em um contexto de estabelecer a proteção aos direitos dos indivíduos com autismo e estabelecimento desse transtorno como deficiência e o estabelecimento de acessibilidade urbana, a serviços e diversos direitos, respectivamente. A Lei 13.977/2020 instrumentalizou a formalidade do diagnóstico de TEA para fins de atendimento prioritário e atenção integral. O contexto da Lei 8.742/1993 que estabelece o Benefício de Prestação Continuada é importante para o suporte contínuo aos indivíduos com deficiência, desde que sejam atendidos os requisitos legais.

O presente estudo evidencia a ampla gama de repercussões sociopolíticas que vivenciam os indivíduos com TEA, os desafios à inclusão social vivenciados por esses

indivíduos e a produção normativa em relação à matéria. Fica evidente que o ordenamento jurídico brasileiro recepciona o indivíduo com TEA como uma pessoa com deficiência, a qual deve ter seus direitos protegidos por dispositivos específicos e requer suporte da família e de serviços públicos, no entanto, faltam políticas públicas eficientes para articular a produção normativa com a realidade, de modo que haja a atenção integral e respeito aos direitos e garantias fundamentais desses indivíduos, considerando a especificidade dessa condição, quem é bastante prevalente na população brasileira e que superados esses desafios é perfeitamente possível a efetiva integração desses indivíduos à sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, A. F. **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de maio 2024.

Brasil. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)

BRASIL. Ministério da Cidadania. (2021). **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc>

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm), acesso em 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Presidência da República. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.), acesso 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF:

Prediência, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm), acesso em: 10 de maio de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020**. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/l13977.htm). Acesso em 10 de maio de 2024.

CAMARGO, S. P. H.; BOSA, C. A. **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura**. Psicologia & Sociedade, v. 21, n. 1, p. 65–74, jan. 2009.

Instituto Autismo & Vida. (2021). **BPC-LOAS e o autismo**. Disponível em: <https://autismo-vida.org.br/bpc-loas-e-o-autismo/>

**Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico]: DSM-5** / [American Psychiatric Association; tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento ... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2014.

SILVA, L. A.; NASCIMENTO, L. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência: Reflexos no Direito à Educação Inclusiva**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, 03(05), 95-108, 2018.

UNESCO. (2009). **Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, Diretrizes para Políticas**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000186565>

MARFINATI, A. C.; ABRAO, J. L. F. **Um percurso pela psiquiatria infantil: dos antecedentes históricos à origem do conceito de autismo**. Estilos clin., São Paulo, v. 19, n. 2, p. 244-262, ago. 2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-71282014000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282014000200002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 11 maio 2024. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1981-1624.v19i2p244-262>.

CÔRTEZ, M., S. M.; ALBUQUERQUE, A. R. **Contribuições para o diagnóstico do transtorno do espectro autista: de kanner ao DSM-V**. Revista JRG De Estudos Acadêmicos, 3(7), 864–880, 2020.

FERNANDES, C. S.; TOMAZELLI, J.; GIRIANELLI, V. R. **Diagnóstico de autismo no século XXI: evolução dos domínios nas categorizações nosológicas**. Psicologia USP, v. 31, p. e200027, 2020.

WEIZENMANN, L. S.; PEZZI, F. A. S.; ZANON, R. B. **Inclusão escolar e autismo: sentimentos e práticas docentes**. Psicologia Escolar e Educacional, v. 24, p. e217841, 2020.

FREITAS, G. S. **O autismo e o direito à educação**. Revista Direito & Consciência, v. 01, n. 01, julho, 2022.